



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**LEI COMPLEMENTAR N° 431 ,DE 14 DE junho DE 2018**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Altera dispositivo da Lei Complementar  
nº 184, de 5 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 14 da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As beneficiárias do PROINDE ficam comprometidas a fazer contribuições anuais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da seguinte forma:

I - no caso das donatárias: montante relativo a 1% (um por cento) do valor da área recebida em doação, de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelo Município que antecedeu à lavratura da respectiva escritura, valor este devidamente atualizado até a data do pagamento pelo IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo;

II - no caso das incentivadas: montante relativo a 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

§ 1º Em ambos os casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a contribuição deverá ser realizada pelo período de 10 (dez) anos, salvo no caso de incentivadas cuja benesse fiscal concedida seja por período inferior, situação em que aludida contribuição será referente ao período da isenção adquirida.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 2º Em caso de não cumprimento da norma estatuída no parágrafo anterior deste artigo até o período máximo de 31 de dezembro de cada ano, a contar da efetiva doação da área no caso de donatárias ou do primeiro ano de gozo de incentivo fiscal no caso das incentivadas, proceder-se-á à reversão da área e à revogação da benesse fiscal, cobrando-se os tributos devidos a partir de então, nos termos do artigo 11 desta Lei Complementar.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 14 de junho de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**GERALDO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário de Desenvolvimento e Inovação

**JEAN SOLDI ESTEVES**

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 14 de junho de 2018.

**EDUARDO CURSINO**

Secretário de Governo e Relações Institucionais

**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**